Expedito Mª [illegible] Boaventura
- Diretora do Legislativo -

27.10.11

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3909, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa CÍCERO RAMON RODRIGUES ALVES-ME e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da **CÍCERO RAMON RODRIGUES ALVES-ME**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.375.879/0001-60, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, situado no LOTEAMENTO LAGOA SECA, lotes nºs 1 (um) e 2 (dois) da Quadra 03, nesta cidade, medindo 60,00m x 70,00m com uma área total de 4.200,00m² (QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao **NORTE**, onde mede 70,00m, com a rua projetada; ao **SUL**, onde mede 70,00m.,com os lotes nºs 11, e 12 da Quadra 3 ; ao **LESTE**, onde mede 60,00m., com o lote nº 3 da mesma quadra e ao **OESTE**, onde mede 60,00m., com rua projetada, adquirido pela matrícula nº 5067 do Livro nº, 2 (dois) do Cartório do 5º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área total de 4.200,00m² (QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), destina-se à construção e instalação de uma indústria de fabricação de estrutura pré-moldadas de concreto armado, pela donatária na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em funcionamento sob pena de reversão.

§ 1º - Fica, por esta Lei, autorizada a desafetação pública da área acima referenciada, nos moldes da Lei nº 67666/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) e no Plano Diretor do Município de Juazeiro do Norte.

§ 2º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas As disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias de outubro de dois mil e onze (2011).///

DR. MANOEL RAIMUNDOD E SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE